

REGIMENTO INTERNO

MUSEU HISTÓRICO DE ARINOS MG

TÍTULO I

DA NATUREZA E MISSÃO

Art. 1º - O Museu Histórico de Arinos-MG, criado pelo decreto nº 2424, de 29 de dezembro de 2022, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, com sede própria, situado à Rua Pedro Cordeiro, 181, Centro, Arinos-MG, restaurado em 01 de março de 2022 para este fim pela Prefeitura Municipal de Arinos; reger-se-á por este Regimento Interno, em conformidade com a Legislação Brasileira de Museus - Lei 11.906 de 14 de janeiro de 2009 e ao Código de Ética do Conselho Internacional de Museus - ICOM.

Art. 2º - A missão do Museu Histórico de Arinos-MG é promover a interação da sociedade com o patrimônio cultural do município, com ênfase na sua história e memória, através da preservação, pesquisa e comunicação dos bens culturais sob a guarda desta instituição; fomentando ações como agente de transformação social.

TÍTULO II

DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA

Art. 3º - O Museu Histórico de Arinos-MG tem por finalidade preservar testemunhos históricos da cidade de Arinos, cabendo a ele adquirir, identificar, pesquisar, guardar e divulgar esses bens culturais.

Art. 4º - O Museu Histórico de Arinos-MG foi concebido como um espaço ativo, dinâmico, responsável pela organização de eventos, exposições, palestras e afins.

Art. 5º - Compete ao Museu Histórico de Arinos-MG organizar uma exposição de caráter permanente capaz de representar a diversidade cultural, social, étnica, política, econômica e religiosa, presentes na história de Arinos, refletindo principalmente:

- I. O papel do negro na construção desta sociedade;
- II. Os tropeiros, os sertanejos e as manifestações culturais e históricas;
- III. A vida doméstica dos diversos segmentos sociais de Arinos;
- IV. Os aspectos das religiosidades e das crenças populares;
- V. Pessoas que fizeram parte desta história e marcaram gerações;

Art. 6º - Compete também ao Museu Histórico de Arinos-MG organizar e receber exposições temporárias. Na impossibilidade de contemplar todos os aspectos desta história por meio da exposição permanente, o museu poderá realizar exposições temáticas com duração média que deve ser decidida pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Arinos-MG.

Art. 7º - Compete ao Museu Histórico de Arinos-MG promover a educação patrimonial para os diversos segmentos da sociedade, assim como despertar o sentimento de pertencimento e o interesse pelo patrimônio e a trajetória histórica de Arinos.

TÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E COMPETÊNCIAS

Art. 8º - O Museu Histórico de Arinos-MG será administrado pelo Secretário Municipal de Cultura, assessorado pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Arinos-MG.

Parágrafo 1º - O Museu Histórico de Arinos-MG possui como instrumentos de gestão: O plano museológico, relatórios de atividades semestrais, orçamento anual e estudo de público.

Parágrafo 2º - O plano museológico será elaborado de forma participativa com a estrutura organizacional do museu e com responsabilidade de um museólogo.

Parágrafo 3º - Os demais instrumentos de gestão do Museu Histórico de Arinos-MG serão elaborados de forma participativa e com responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 9º - Ao Conselho Municipal do Patrimônio Cultural compete a contribuição, apoio, discussão e tomadas de decisão:

- I. de políticas e estratégias do Museu Histórico de Arinos-MG;
- II. relatórios de atividades semestrais e anuais, orçamento semestral e estudo de público e prestação de contas;



- III. revisão e participação do Plano museológico;
- IV. do incentivo a capacitação, especialização e treinamento de todos os funcionários do museu;
- V. pelo cumprimento do Regimento Interno.
- VI. acompanhar todas as instâncias do museu e promover ações democráticas de gestão.

Parágrafo único – As atas das reuniões deverão ser assinadas e arquivadas no arquivo administrativo do Museu Histórico de Arinos-MG.

Art. 10º - Ao Secretário Municipal de Cultura compete:

- I. Administrar o museu de acordo com sua missão, natureza e objetivos, com o apoio das demais divisões e fazendo cumprir o Regimento Interno e também as legislações vigentes;
- II. Alinhar o planejamento e estratégias institucionais e elaborar programas e projetos de acordo com o Plano Museológico, promovendo todas as funções museológicas do Museu Histórico de Arinos-MG;
- III. Coordenar, planejar e executar atividades e o desenvolvimento museológico e institucional do Museu Histórico de Arinos-MG;
- IV. Criar e promover boas práticas de incentivo a qualificação profissional do quadro funcional e fomentar o desenvolvimento de pesquisas científicas internas e oferecer estrutura de acesso à pesquisadores externos;
- V. Implantar e executar as decisões tomadas em reuniões do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural;
- VI. Promover e presidir reuniões com os funcionários do Museu Histórico de Arinos-MG;
- VII. Representar a instituição em atos legais ou designar um funcionário para o substituir;
- VIII. Elaborar o relatório semestral e prestações de contas da instituição, e encaminhar para participação e aprovação do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, e posteriormente, para as instâncias superiores;
- IX. Promover a manutenção e a salvaguarda da documentação dos bens culturais sob a guarda do Museu Histórico de Arinos-MG, de acordo com a Lei 11.904 de 14 de janeiro de 2009;
- X. Fomentar parcerias e programas com outros museus e instituições de âmbito nacional e internacional;
- XI. Estimular e acompanhar projetos e parcerias com a Academia de Letras do Noroeste de Minas Gerais, Arquivo Público Municipal, Biblioteca Pública Municipal, e outras organizações de caráter público ou privado;
- XII. Gerenciar políticas de propriedade intelectual, programas, ações e projetos de



comunicação do Museu Histórico de Arinos-MG e monitorar sua execução e resultados, assim como zelar pelo cumprimento de aplicações técnicas da marca do museu em todas as ações;

XIII. Promover a inscrição no IBRAM, o planejamento, divulgação e execução de eventos junto do setor de educação durante a Semana Nacional de Museus em comemoração ao Dia Internacional de Museus - 18 de maio e a Primavera dos Museus, em setembro, de acordo com o tema proposto para o ano;

Parágrafo único – A direção poderá designar um funcionário para exercer as funções necessárias ao funcionamento do Museu Histórico de Arinos-MG.

Art. 11º - Os servidores e funcionários da instituição devem participar de capacitação técnica a nível municipal, estadual, federal, privada ou de instituições afins, assim como participar de eventos e congressos relacionados a museus, patrimônio e turismo.

TÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS E RECURSOS FINANCEIROS

Art. 12º - O patrimônio do Museu Histórico de Arinos-MG é composto por bens móveis e imóveis sob sua administração e ainda daqueles que venham a ser adquiridos ou recebidos.

Parágrafo 1º - Dentre os bens imóveis sob a administração do Museu Histórico de Arinos-MG, encontra-se o terreno e o prédio localizado à Rua Pedro Cordeiro, nº 181, centro, cidade de Arinos, por meio do Decreto nº 689, de 13 de Abril de 1999, que "Dispõe sobre o tombamento de bens e imóveis do Município de Arinos".

Parágrafo 2º - Dentre os bens móveis, além do mobiliário e equipamentos, estão as coleções históricas, fotográficas e as que futuramente forem integradas e devidamente inventariadas como integrante do acervo do Museu Histórico de Arinos-MG.

Art. 13º - Os recursos financeiros aplicados no Museu Histórico de Arinos-MG poderão ser oriundos da Secretaria Municipal de Cultura de Arinos, FUMPAC, IBRAM, Ministério Público de Minas Gerais, IEPHA, IPHAN, Prefeitura Municipal de Arinos e de outras fontes tais como: subvenções, doações, auxílios, captação, de fundo a fundo, contribuições e legados de pessoas físicas e jurídicas de direito público e privado e recursos internacionais.



Parágrafo 1º - O recebimento de bens ou recursos financeiros deverá ser precedido de avaliação por parte do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, com apoio das divisões competentes.

Parágrafo 2º - A utilização de bens ou recursos recebidos será exclusivamente feita na consecução dos objetivos do Museu Histórico de Arinos-MG definidos neste Regimento Interno.

TÍTULO V

DA AQUISIÇÃO, DESCARTE, PERMUTA, EMPRÉSTIMO E DOAÇÃO DE OBJETOS

Art. 14º - A aquisição, descarte, permuta, empréstimo e doação de qualquer objeto deve obrigatoriamente passar pela aprovação do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural e só terá validade após assinatura e documentação de um termo ou declaração a qual se refere.

Parágrafo 1º - A aquisição a que se refere este artigo deve seguir os seguintes critérios:

- I. Ser um testemunho histórico significativo para a cidade de Arinos e região;
- II. Estar de acordo com a concepção museológica adotada pela Museu Histórico de Arinos-MG;
- III. Possuir documentação de origem e procedência ou assinar termo de responsabilidade de origem do objeto;
- IV. Não possuir indícios de origem ilegal, práticas ilícitas ou ser espécimes e amostras biológicas e minerais protegidos sem a autorização dos órgãos competentes.
- V. O objeto passará por avaliação da aquisição por meio de reunião do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural do qual emitirá um parecer e será arquivado;
- VI. Os casos omissos deverão ser resolvidos pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural.

Parágrafo 2º - O descarte a que se refere este artigo deve seguir os seguintes critérios:

- I. Não ser um testemunho histórico significativo para a cidade de Arinos;
- II. Não estar de acordo com a concepção museológica adotada pelo Museu Histórico de Arinos-MG;
- III. Não possuir documentação de origem e procedência ou termo de responsabilidade de origem do objeto devidamente assinado;
- IV. Possuir indícios de origem ilegal, práticas ilícitas ou ser espécimes e amostras



- biológicas e minerais protegidos sem a autorização dos órgãos competentes;
- V. A destinação para o descarte deve ocorrer apenas se não for encontrado outra instituição museológica ou cultural que aceite receber o objeto;
 - VI. Todos os objetos selecionados para o descarte devem ser documentados, fotografados e justificados para serem analisados pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural e posteriormente arquivados com parecer;
 - VII. Os casos omissos deverão ser resolvidos pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural.

Parágrafo 3º - A permuta a que se refere este artigo deve seguir os seguintes critérios:

- I. A permuta ocorrerá apenas entre museus e instituições de cultura;
- II. O objeto recebido deve ser um testemunho histórico significativo para o Museu Histórico de Arinos-MG, a cidade de Arinos e região;
- III. Deve estar de acordo com a concepção museológica adotada pelo Museu Histórico de Arinos-MG;
- IV. Deve possuir documentação de origem e procedência ou termo de responsabilidade de origem do objeto devidamente assinado de ambas as partes;
- V. Não possuir indícios de origem ilegal, práticas ilícitas ou ser espécimes e amostras biológicas e minerais protegidos sem a autorização dos órgãos competentes, de ambas as partes;
- VI. Todos os objetos selecionados para a permuta devem ser documentados, fotografados e justificados para serem analisados pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural;
- VII. Devem ser definidos termos de responsabilidade de segurança e conservação do objeto com anuência de ambas as partes;
- VIII. Os casos omissos deverão ser resolvidos pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural.

Parágrafo 4º - O empréstimo a que se refere este artigo deve seguir os seguintes critérios:

- I. O empréstimo ocorrerá apenas entre museus e instituições de cultura.
- II. Não é permitido o empréstimo de objetos a pessoas físicas e empresas;
- III. O objeto solicitado para empréstimo somente será permitido para uso em exposições em instituições museológicas e culturais com objetivos alinhados com Museu Histórico de Arinos-MG;
- IV. A instituição requerente deve preencher um requerimento de empréstimo com as informações sobre o uso do objeto em exposições e apresentar um plano de segurança e conservação;
- V. O objeto deve possuir documentação de origem e procedência ou termo de responsabilidade de origem do objeto devidamente assinado, assim como já estar



- catalogado no Museu Histórico de Arinos-MG;
- VI. Todos os objetos selecionados para o empréstimo devem ser documentados, fotografados, justificados e anexado com o formulário de requerimento de empréstimo preenchido para serem analisados pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural e posteriormente arquivados com parecer;
 - VII. Devem ser definidos termos de responsabilidade de segurança e conservação do objeto e data limite para o empréstimo, com anuência de ambas as partes;
 - VIII. Os casos omissos deverão ser resolvidos pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural.

Parágrafo 5º - A doação a que se refere este artigo deve seguir os seguintes critérios:

- I. A doação ocorrerá para museus e instituições de cultura;
- II. Não é permitido a doação de objetos a pessoas físicas e empresas, salvo em caso de objetos previamente selecionados e aprovados pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural para descarte;
- III. O objeto deve ser um testemunho histórico significativo para a instituição museológica e cultural e sua região;
- IV. A instituição museológica e cultural deve estar de acordo com a concepção museológica adotada pelo Museu Histórico de Arinos-MG;
- V. Deve possuir documentação de origem e procedência ou termo de responsabilidade de origem do objeto devidamente assinado;
- VI. Não deve possuir indícios de origem ilegal, práticas ilícitas ou ser espécimes e amostras biológicas e minerais protegidos sem a autorização dos órgãos competentes;
- VII. Todos os objetos selecionados para doação devem ser documentados, fotografados e justificados para serem analisados pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural e posteriormente arquivados com parecer;
- VIII. Os casos omissos deverão ser resolvidos pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural.

Art. 15º - Os objetos pertencentes ao Museu Histórico de Arinos-MG, não devem ser retirados do prédio, salvo em caso de exposições itinerantes, com autorização prévia do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, documentação e termo de responsabilidade devidamente assinados.



TÍTULO VI

DA VISITAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 16º - O Museu Histórico de Arinos-MG estará aberto para visitação pública de segunda a sexta-feira, das 07 horas às 11 horas e das 13 horas às 17 horas.

Parágrafo único - O museu não estará aberto nos seguintes feriados, salvo quando da realização de eventos e atividades previamente planejados e divulgados: Confraternização Universal, Sexta-feira da Paixão, Aniversário da Cidade de Arinos, Dia do Evangélico, Tiradentes, Dia do Trabalho, Independência do Brasil, Finados, Proclamação da República, Nossa Senhora da Conceição e Natal.

Art. 17º - As visitas coletivas (escolas, excursões etc.), devem ser devidamente agendadas com no mínimo 2 (dois) dias de antecedência, na Secretaria Municipal de Cultura de Arinos, por telefone ou e-mail, respeitando o limite máximo de 25 (vinte e cinco) pessoas que devem estar devidamente acompanhadas por responsável; e guiados no interior da instituição por profissionais credenciados (condutores) e funcionários do museu.

Art. 18º - É vedado o consumo de gêneros alimentícios no interior das galerias que abrigam as peças.

Art. 19º - É permitida a prática de fotografia e filmagem por visitantes.

Art. 20º - É vedado aos visitantes tocar ou manusear o acervo.

Art. 21º - É vedada a prática comercial dentro do Museu Histórico de Arinos-MG, salvo quando autorizado pela instituição.

Art. 22º - É vedado fumar ou fazer uso de bebidas alcoólicas dentro do Museu Histórico de Arinos-MG.

Art. 23º - A instituição não cobrará entrada, sendo a visitação gratuita de forma individual ou coletiva.

TÍTULO VII

DA UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO EXTERNO

Art. 24º - O espaço externo da Instituição poderá ser usado pela Secretaria Municipal de



Cultura - órgão ao qualo Museu Histórico de Arinos-MG está vinculado - para oferecer gratuitamente oficinas de arte, bem como, apresentações culturais que atendam às necessidades da comunidade.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25º - Casos omissos a este regimento deverão passar por avaliação e deliberação da Secretaria Municipal de Cultura e do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Arinos-MG.

Art. 26º - O presente Regimento Interno poderá ser alterado parcial ou totalmente, através de nova proposta apresentada e desde que aprovado em assembleia com a Secretaria Municipal de Cultura de Arinos e pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, por maioria simples.

Art. 27º - O Plano Museológico, instrumento básico de gestão, deverá ser revisto, pelo menos a cada 5 anos em conformidade com a Lei n. 11.904, de 14 de janeiro de 2009.

Art. 28º - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Arinos-MG, 30 de dezembro de 2022.

Matheus Philipe Souza da Silva
Secretário Municipal de Cultura

Matheus Philipe Souza da Silva
Secretário Municipal de Cultura de Arinos